

PROJETO DE LEI 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 3.311, de 25 de junho de 2010, dá outras providências.

**Origem: Poder Legislativo
Gabinete da Presidência**

Cumprindo o que determina o Art. 160 e 161 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento este projeto para apreciação desse Plenário e posterior encaminhamento ao Executivo para sanção e promulgação da seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 3.311, de 25 de junho de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Nº de Cargos	Categoria Funcional	Padrão
04	Assessor da Presidência	CCL5
01	Assessor Jurídico	CCL9
08	Assessor Parlamentar	CCL4
08	Chefe de Gabinete de Vereador	CCL6
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CCL8
08	Chefe de Setor	CCL3
05	Coordenador	CCL7
01	Diretor Geral	CCL10

(...)(NR)

Art. 2º O Capítulo IV da Lei Municipal nº 3.311, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

CAPÍTULO IV DAS PROMOÇÕES

Art. 9º A promoção será realizada dentro da série de cargos mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10. Cada Categoria Funcional terá dez classes, designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I” e “J”, sendo esta última a final de carreira.

(...)

Art. 12.(...)

VII – três anos para a classe “H”;

VIII - três anos para a classe “I”;

IX - três anos para a classe “J”. (...)(NR)

Art. 3º O Art. 19 da Lei Municipal nº 3.311, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com a redação:

“Art. 19 (...)

Padrão	Vencimento
CCL3/FGL3	R\$ 1.408,26
CCL4FGL4	R\$ 1.733,22
CCL5FGL5	R\$ 1.906,54
CCL6FGL6	R\$ 1.980,00
CCL7FGL7	R\$ 2.615,58
CCL8FGL8	R\$ 3.249,35
CCL9FGL9	R\$ 6.066,72
CCL10/GL10	R\$ 6.499,77

”(NR)

Art. 4º O Anexo IV da Lei Municipal nº 3.311, de 25 de junho de 2010, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os servidores públicos efetivos que atualmente se encontram no quadro de servidores do Poder Legislativo serão distribuídos nas classes “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I” e “J” do Plano de Carreira, que

lhe corresponder, observado como critério de enquadramento o tempo de exercício no cargo efetivo em que se encontra, inclusive quando resultado de

transformação, cumprido até a data de início da vigência do artigo 1º desta Lei como sendo de permanência na classe para fins de promoção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do sul, 08 de janeiro de 2016.

**Vereador Francisco Alexandre Morfan
Presidente
Câmara Municipal de Eldorado do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa alterar o plano de carreira do quadro funcional efetivo da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, reajustando em 40% os três padrões menores (padrão 1, 6, 9 e 13), permanecendo os demais inalterados.

Da mesma forma reajusta os Padrões CCL4, CCL5 e CCL6 do quadro variável da Câmara Municipal.

Com esta medida o Legislativo garante que os valores pagos aos seus servidores efetivos e variáveis que atualmente percebiam a remuneração inferior aos demais, sejam equiparados com a função exercida, amenizando a perda de poder aquisitivo.

Cabe salientar que os respectivos cargos ocupam um papel de fundamental importância para a manutenção das atividades Legislativas e Parlamentares internas e externamente.

Contado coma a compreensão e posterior aprovação por parte de meus pares.

Atenciosamente

Francisco Alexandre Morfan
Presidente Poder Legislativo